

CÂMARA DOS DEPUTADOS

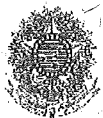
Processo n. 113.051/14

CONTRATO N. 2015/063.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO DA RED HAT, INC., AO SOFTWARE JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 (DEZESSEIS) NÚCLEOS (CORE) CADA, NA MODALIDADE STANDARD, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *vinete e três* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., situada no Sia, Trecho 06, Lote 05/15, Bloco B, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas, que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contado a partir de 27/4/16, com amparo no artigo 57, inciso IV da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO,



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/063.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.988,20 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

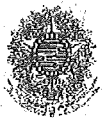
Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, de 27/4/16 a 26/4/17.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE000834, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/04/16 a 26/04/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

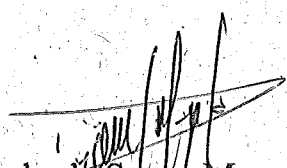


CÂMARA DOS DEPUTADOS

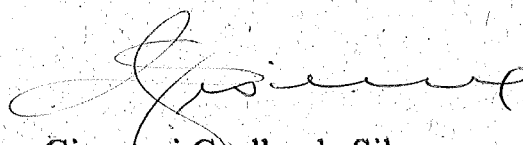
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

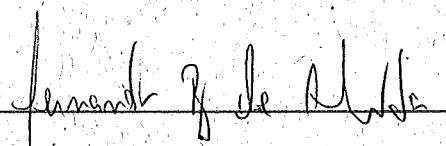
Pela CONTRATANTE:

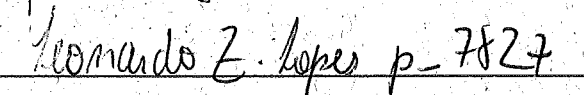

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Giovanni Coelho da Silva
Sócio
CPF n. 252.380.191-49

Testemunhas: 1)

 p- 9750

2)  p- 7827

CCONT/FP